

Anexo Único da Instrução Normativa nº 033/2018/GAB/CRE

SPED - EFD - Escrituração Fiscal Digital

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL PARA
CONTRIBUINTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Este manual possui caráter normativo e tem o objetivo de orientar os contribuintes do Estado de Rondônia sobre o preenchimento de registros específicos, devendo ser utilizado em conjunto com o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD, disponível em sped.rfb.gov.br.

Os registros não detalhados neste manual devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático da EFD.

Os lançamentos das operações previstas neste manual que forem efetuados em desacordo com o mesmo poderão ser rejeitados, ficando o contribuinte sujeito às penalidades previstas na legislação.

PARTE 1

1. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA COM CRÉDITO PRESUMIDO (NR dada pela IN n° 48/23 – efeitos a partir de 26.07.23)

As notas fiscais de saída que tiverem crédito presumido devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Crédito Presumido)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: INFORMAR O CÓDIGO DE AJUSTE RELATIVO AO CRÉDITO PRESUMIDO; DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO USADA PARA APLICAR O CRÉDITO PRESUMIDO ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER CREDITADO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste relativo à credito presumido deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

*** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

Redação anterior: PARTE 1 (Renomeado pela IN 9/20 – efeitos a partir de 1º.03.2020)

1. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA COM CRÉDITO PRESUMIDO

As notas fiscais de saída que tiverem crédito presumido devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Crédito Presumido)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: INFORMAR O CÓDIGO DE AJUSTE RELATIVO AO CRÉDITO PRESUMIDO; DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO USADA PARA APLICAR O CRÉDITO PRESUMIDO ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER CREDITADO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste relativo à credito presumido deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

*** Não deverá mais ser informado ajuste no registro E110.

*** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

2. AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA PARA EMPRESAS SITUADAS EM GUAJARÁ-MIRIM QUE TIVEREM CRÉDITO PRESUMIDO DEVEM SER ESCRITURADAS DA SEGUINTE FORMA:

C100 - Escriturar a nota fiscal sem o valor do ICMS. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens com CST 40 (Isentas) e sem os valores de ICMS.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Crédito Presumido Guajará-Mirim)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

```
COD_AJ: RO10000036;
DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO GUAJARÁ-MIRIM
COD_ITEM: NÃO INFORMAR
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO USADA PARA APLICAR O DESCONTO DE
ICMS
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO
VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER CREDITADO
VL_OUTROS: NÃO INFORMAR
```

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO10000036 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

*** Não deverá mais ser informado ajuste no registro E111.

*** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

3. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EM QUE DEVERÁ HAVER PAGAMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ATIVO PERMANENTE NA APURAÇÃO DO ICMS

As notas fiscais de entrada em que houver DA a pagar e o mesmo for pago diretamente na apuração do ICMS devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 – Escriturar a nota fiscal normalmente (Fidelidade ao documento fiscal, sem o crédito do imposto) **(NR dada pela IN nº 018/19 – efeitos a partir de 1º.08.19)**

Redação original: C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Diferencial de Alíquota de Ativo Permanente).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO40000001;
DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ATIVO PERMANENTE
COD_ITEM: NÃO INFORMAR
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA INTERESTADUAL
VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER DEBITADO
VL_OUTROS: ALÍQUOTA INTERNA DO PRODUTO

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO40000001 deverá ser somada ao campo 03 - VL_AJ_DÉBITOS do registro E110.

*** Não deverá mais ser informado ajuste no registro E111.

*** **Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.**

*** No caso de haver mais de uma combinação de alíquotas interna e interestadual, deverá ser efetuado um ajuste para cada combinação.

4. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EM QUE DEVERÁ HAVER PAGAMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE MATERIAL DE USO E CONSUMO NA APURAÇÃO DO ICMS

As notas fiscais de entrada em que houver DA a pagar e o mesmo for pago diretamente na apuração do ICMS devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (Fidelidade ao documento fiscal, sem o crédito do imposto).

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Diferencial de Alíquota de Ativo Permanente).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO40000002; DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO DE DIFERENCIAL DE MATERIAL DE USO E CONSUMO COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA INTERESTADUAL VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER DEBITADO VL_OUTROS: ALÍQUOTA INTERNA DO PRODUTO</p>

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO40000002 deverá ser somada ao campo 03 - VL_AJ_DÉBITOS do registro E110.

No caso de haver mais de uma combinação de alíquotas interna e interestadual, deverá ser efetuado um ajuste para cada combinação.

5. NOTAS FISCAIS DE IMPORTAÇÃO (EXCETO LEI 1.473/2005)

As notas fiscais emitidas para operações de importação devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ICMS IMPORTAÇÃO - DÉBITO ESPECIAL).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

```
COD_AJ: RO70010001;
DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO ESPECIAL - IMPORTAÇÃO
COD_ITEM: NÃO INFORMAR
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA INTERNA
VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO
VL_OUTROS: NÃO INFORMAR
```

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO70010001 deverá ser somada ao campo 15 - DEB_ESP do registro E110.

*** Os registros C195 e C197 deverão ser informados somente se houve ou haverá recolhimento do ICMS - IMPORTAÇÃO. ,

*** Este ajuste não se aplica aos contribuintes que possuem o benefício fiscal da Lei 1.473/2005.

*** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

6. NOTAS FISCAIS COM ICMS PAGO ANTECIPADAMENTE

As notas fiscais de saída, em que o ICMS tiver sido recolhido antecipadamente, devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO - ICMS RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO20000002; DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO - ICMS RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000002 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

7. CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE COM ICMS PAGO ANTECIPADAMENTE

Os Conhecimentos de Transporte, em que o ICMS tiver sido recolhido antecipadamente, devem ser escriturados da seguinte forma:

D100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Com débito de CMS - Fidelidade ao documento fiscal)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

D195 - Criar um registro D195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO - ICMS TRANSPORTE) D197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO20001001; DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO - ICMS TRANSPORTE COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>

A soma do campo VL_ICMS dos registros D197 com código de ajuste RO20001001 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

***** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.**

8. ESCRITURAÇÃO DAS GUIAS DE ICMS ANTECIPADO

As guias de ICMS antecipado que forem aproveitadas como crédito no período devem ser escrituradas nos registros E111 e E112, da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111 PARA CADA GUIA DE ANTECIPADO, preenchendo conforme abaixo:

COD_AJ_APUR: RO020003 DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO FISCAL - ANTECIPADO VL_AJ_APUR: VALOR PAGO DA GUIA, DEDUZIDOS MULTA E JUROS (SE HOVER)
--

2 - Para cada registro E111 com código de ajuste RO020003, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

NUM_DA: Número da Guia + Parcela + Código de Receita NUM_PROC: Não informar IND_PROC: 0 PROC: Não informar TXT_COMPL: Não informar
--

Obs: O campo NUM_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20080100000281011658

****** As guias informadas em desconformidade com as orientações acima serão desconsideradas e não poderão ser apropriadas como crédito.**

9 - OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS DO BLOCO 1 (NR dada pela IN 22/2023 – efeitos a partir de 01.01.22)

Para o Estado de Rondônia, os registros do bloco 1 devem ser apresentados conforme tenham ocorrido as operações a serem registradas neste bloco, com exceção dos registros 1200, 1210, 1390, 1391, 1400, 1601, 1700, 1710, 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925 e 1926, que não precisam ser apresentados.

No caso dos registros, do bloco 1, que não necessitam ser apresentados a resposta às suas correspondentes perguntas no registro 1010 deve ser “NÃO”.

Nos demais registros a resposta deve ser feita conforme tenha ocorrido ou não a operação.

Havendo operações e não sendo apresentados os correspondentes registros o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Redação anterior: 9 - OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS DO BLOCO 1 (NR dada pela IN 12/2023 – Efeitos a partir de 1º.04.23)

Para o Estado de Rondônia, os registros do bloco 1 devem ser apresentados conforme tenham ocorrido as operações a serem registradas neste bloco, com exceção dos registros 1200, 1210, 1390, 1391, 1400, 1700, 1710, 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925 e 1926, que não precisam ser apresentados.

No caso dos registros, do bloco 1, que não necessitam ser apresentados a resposta às suas correspondentes perguntas no registro 1010 deve ser “NÃO”.

Nos demais registros a resposta deve ser feita conforme tenha ocorrido ou não a operação.

Havendo operações e não sendo apresentados os correspondentes registros o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Redação Original: 9 - OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS DO BLOCO 1

Para o Estado de Rondônia, os registros do bloco 1 devem ser apresentados conforme tenham ocorrido as operações a serem registradas neste bloco, com exceção dos registros 1200, 1210, 1390, 1391, 1400, 1600, 1700, 1710, 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925 e 1926, que não precisam ser apresentados.

No caso dos registros, do bloco 1, que não necessitam ser apresentados a resposta às suas correspondentes perguntas no registro 1010 deve ser “NÃO”.

Nos demais registros a resposta deve ser feita conforme tenha ocorrido ou não a operação.

Havendo operações e não sendo apresentados os correspondentes registros o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

10. REVOGADO PELA IN Nº 009, DE 27.05.19 – EFEITOS A PARTIR DE 30.04.19 - NOTAS FISCAIS DE SAÍDA DE PERÍODOS ANTERIORES COM ICMS PAGO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

As notas fiscais de saída de períodos de apuração anteriores, em que o ICMS tiver sido recolhido por denúncia espontânea devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal com código de situação do documento = 01 e sem o débito do ICMS.

C170 - Escriturar os itens normalmente, conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (RECOLHIMENTO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO99990001

DESCR_COMPL_AJ: INFORMATIVO - VALOR EFETIVAMENTE RECOLHIDO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA

COD_ITEM: NÃO INFORMAR

VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL

ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA

VL_ICMS: VALOR DO ICMS EFETIVAMENTE RECOLHIDO, INCLUINDO MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

*** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientações do Guia Prático.

11. CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTO NO ITEM 14 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO, APROVADO PELO DECRETO N. 22721, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Sobre o valor do ICMS efetivamente recolhido por substituição tributária, na forma prevista no parágrafo único do artigo 56 do RICMS/RO, a ser creditado em conta corrente para compensação com o imposto apurado no período subsequente.

Deve ser criado um registro E111 com o objetivo discriminar todos os ajustes lançados a CRÉDITO nos campos VL_TOT_AJ_CREDITOS do registro E110.

<p>COD_AJ_APUR: RO020006 DESCR_COMPL_AJ: VALOR CRÉDITO PRESUMIDO REFERENTE AO ITEM 14 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO VL_AJ_APUR: valor do ICMS CREDITADO</p>
--

*** Obs.: Na existência de mais de um tipo de crédito que se enquadre no mesmo código de ajuste, deverão ser apresentados tantos registros E111 quantos forem os tipos de créditos.

*** As orientações do AJUSTE E111 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

12. NOTAS FISCAIS COM ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA RECOLHIDO FORA DA CONTA GRÁFICA (LANÇADO NA ENTRADA DO ESTADO)

As notas fiscais de entrada, em que o ICMS tiver sido recolhido fora da apuração de conta gráfica devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Sem ICMS)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA LANÇADO NA ENTRADA DO ESTADO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

```
COD_AJ: RO90000002;  
DESCR_COMPL_AJ: INFORMATIVO - DIFERENÇA DE ALÍQUOTA RECOLHIDO FORA DA  
CONTA GRÁFICA  
COD_ITEM: NÃO INFORMAR  
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL  
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA  
VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO
```

*** Este registro é meramente informativo. O valor informado no campo VL_ICMS do registro C197 com o código de ajustes RO90000002 não deve ser somado ao Campo 03 (VL_AJ_DEBITOS) do REGISTRO E110

*** Os demais registros devem ser preenchidos, conforme orientação do Guia Prático.

13. CRÉDITO PRESUMIDO - LEI N. 1.473/2005 (SAÍDAS INTERESTADUAIS)

As notas fiscais emitidas por empresas que possuem o incentivo da Lei N. 1.473/2005 (crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior), devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO PRESUMIDO - Lei N. 1.473/2005).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO10001018; DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO - LEI 1.473/2005 COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO CREDITO PRESUMIDO ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO PRESUMIDO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO10001018 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CRÉDITOS do registro E110.

*** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

14. ESTORNO DE CRÉDITO PRESUMIDO (OPERAÇÕES DE SAÍDAS/DEVOLUÇÕES)

As notas fiscais referentes às operações de devolução de saídas que geraram crédito presumido devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE CRÉDITO PRESUMIDO POR DEVOLUÇÃO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO50000001 DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE CRÉDITO PRESUMIDO POR DEVOLUÇÃO COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO50000001 deverá ser somada ao campo 05 - VL_ESTORNOS_CRED do registro E110.

15. CRÉDITO DE ICMS PELA AQUISIÇÃO DE MERCADORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, ART. 23, §§ 1º A 5º

As notas fiscais de entrada emitidas por contribuintes optantes do SIMPLES NACIONAL e que dão direito a crédito devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, sem o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO DE ICMS REMETENTE SIMPLES NACIONAL)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

```
COD_AJ: RO00000001
DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO DE ICMS REMETENTE SIMPLES NACIONAL
COD_ITEM: NÃO INFORMAR
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO
VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO
VL_OUTROS: NÃO INFORMAR
```

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000001 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CRÉDITOS do registro E110.

16. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 27 DA PARTE 2 DO ANEXO II DO RICMS

“As notas fiscais referentes às operações de entrada com a redução de base de cálculo constante no item 39, tabela I do anexo II, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, sem o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 27 DA PARTE 2 DO ANEXO II DO RICMS)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO40000003 DESCR_COMPL_AJ: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 27 DA PARTE 2 DO ANEXO II DO RICMS COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: (QUANTIDADE DE CABEÇAS) X (VALOR DA UPF/RO) ALIQ_ICMS: PERCENTUAL DA UPF/RO (0,5 OU 0,6) VL_ICMS: VALOR DO DÉBITO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO40000003 deverá ser somada ao campo 04 - VL_TOTAL_AJ_DÉBITOS do registro E110.”

17. ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

As devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas como: “Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO20000003

DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

COD_ITEM: NÃO INFORMAR

VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

VL_ICMS: VALOR DO DÉBITO

VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000003 deverá ser somada ao campo 09 - VL_ESTORNOS_DEB do registro E110.

18. ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - DEVOLUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA QUANDO NÃO HOUE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NA ENTRADA

As notas fiscais referentes às devoluções ou transferências de mercadorias quando não houve aproveitamento do crédito na entrada, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - DEVOLUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA QUANDO NÃO HOUE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NA ENTRADA)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO20000004 DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - DEVOLUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA QUANDO NÃO HOUE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NA ENTRADA COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO VL_ICMS: VALOR DO DÉBITO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000004 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CRÉDITOS do registro E110.

19. ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - ALÍQUOTA DESTACADA A MAIOR NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS

As notas fiscais de saída destinadas a não contribuinte em que a alíquota do ICMS for destacada a maior, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - ALÍQUOTA DESTACADA A MAIOR NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO20000005 DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - ALÍQUOTA DESTACADA A MAIOR NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO VL_ICMS: VALOR DO DÉBITO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000005 deverá ser somada ao campo 09 - VL_ESTORNOS_DEB do registro E110.

* As operações entre contribuintes em casos semelhantes devem ser solucionadas com a emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas de devolução.

20. RESTITUIÇÃO DE ICMS ([ARTIGOS 234 a 242 do RICMS/RO](#)) (NR dada pela IN nº 48/23 – efeitos a partir de 1º.05.23)

O contribuinte ou responsável tem direito à restituição total ou parcial do imposto na forma prevista nos artigos 234 a 242 do Regulamento do RICMS/RO. A apropriação do crédito fiscal se dará mediante Ato de Restituição expedido pela Secretaria de Estado de Finanças.

Para cada ATO DE RESTITUIÇÃO, deverá ser criado um conjunto de registros E111 e E112, escriturado da seguinte forma:

1 – Escriturar um Registro E111 para cada ATO DE RESTITUIÇÃO, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ_APUR: RO020009 DESCR_COMPL_AJ: Restituição de ICMS mediante crédito fiscal VL_AJ_APUR: VALOR DO ICMS A RESTITUIR CONSTANTE DO ATO DE RESTITUIÇÃO

* Obs.: Na existência de mais de um tipo de crédito que se enquadre no mesmo código de ajuste, deverão ser apresentados tantos registros E111 quantos forem os tipos de créditos.

** As orientações do AJUSTE E111 estão detalhadas no guia prático da escrituração fiscal digital - EFD ICMS/IPI.

2 – Para cada registro E111 com código de ajuste RO020009, escriturar um Registro E112, preenchendo da seguinte forma:

NUM_DA: Não informar NUM_PROC: Número do ATO DE RESTITUIÇÃO (Somente números) IND_PROC: 0 PROC: Não informar TXT_COMPL: Não informar

* Obs.: O campo NUM_PROC deverá conter exatamente 11 posições (somente números): Ex: 20230010001.

Redação anterior: 20. RESTITUIÇÃO DE ICMS ([ARTIGOS 234 a 242 do RICMS/RO](#))

O contribuinte ou responsável tem direito à restituição total ou parcial do imposto na forma prevista nos artigos 234 a 242 do Regulamento do RICMS/RO. A apropriação do crédito fiscal se dará mediante Ato de Restituição expedido pela Secretaria de Estado de Finanças.

Deve ser criado um registro E111 com o objetivo discriminar todos os ajustes lançados a CRÉDITO nos campos VL_TOT_AJ_CREDITOS do registro E110.

COD_AJ_APUR: RO020009 DESCR_COMPL_AJ: NÚMERO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE RESTITUIÇÃO E NÚMERO DO PROCESSO VL_AJ_APUR: VALOR DO ICMS CREDITADO
--

* Obs.: Na existência de mais de um tipo de crédito que se enquadre no mesmo código de ajuste, deverão ser apresentados tantos registros E111 quantos forem os tipos de créditos.

** As orientações do AJUSTE E111 estão detalhadas no guia prático da escrituração fiscal digital - EFD ICMS/IPI.

21. CONTRIBUIÇÃO PARA O FITHA - FUNDO PARA A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o FITHA - Fundo Para a Infraestrutura de Transporte e Habitação na forma prevista na Lei Complementar n. 292, de 29 de dezembro 2003, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

<p>COD_AJ_APUR: RO050002 DESCR_COMPL_AJ: CONTRIBUIÇÃO PARA O FITHA VL_AJ_APUR: VALOR PAGO</p>

Obs.: O valor pago do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB_ESP do registro E110:

<p>VL_OR: Valor da obrigação recolhida DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação COD_REC: 6301 MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”</p>
--

*** As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

22. CONTRIBUIÇÃO PARA O FIDER - FUNDO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE RONDÔNIA

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o FIDER - Fundo de planejamento e desenvolvimento industrial de Rondônia na forma prevista na Lei Complementar nº 283, de 14 de AGOSTO de 2003, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

<p>COD_AJ_APUR: RO050003 DESCR_COMPL_AJ: CONTRIBUIÇÃO PARA O FIDER VL_AJ_APUR: VALOR PAGO</p>

Obs.: O valor pago do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB_ESP do registro E110:

<p>VL_OR: Valor da obrigação recolhida DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação COD_REC: 6300 MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”</p>
--

*** As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

23. FUNDO PROLEITE

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente o Fundo PROLEITE na forma prevista na Lei Complementar nº 547, de 21 de dezembro de 2009, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

COD_AJ_APUR: RO050004 DESCR_COMPL_AJ: Fundo PROLEITE VL_AJ_APUR: VALOR PAGO

Obs.: O valor pago do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB_ESP do registro E110:

VL_OR: Valor da obrigação recolhida DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação COD_REC: 8401 MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”
--

*** As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital EFD ICMS/IPI.

24. FECOEP - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

O valor apurado referente ao FECOEP devido ao Estado de Rondônia deve ser lançado nos registros E110, E111 e E116, da seguinte forma:

1 - Deve ser lançado um registro E111, conforme abaixo:

<p>COD_AJ_APUR: RO050010 DESCR_COMPL_AJ: VALOR A PAGAR REFERENTE AO FECOEP APURADO VL_AJ_APUR: VALOR A PAGAR</p>
--

2 - O valor do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB_ESP” do registro E110.

3- Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar os dados do pagamento a ser realizado.
“Atentar para o código correto da receita”

25. DIFAL - EC 87/2015

Os valores do DIFAL referente à EC 87/2015 devem ser apurados através da escrituração do registro E300 e filhos. O valor apurado deve ser lançado nos registros E110 e E111, da seguinte forma:

1. Deve ser lançado um registro E111, conforme abaixo:

<p>COD_AJ_APUR: RO000008 DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO REFERENTE AO DIFAL PARA A UF = RO VL_AJ_APUR: VALOR A PAGAR</p>

2. O valor do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “04 - VL_TOT_AJ_DEBITOS” do registro E110.

26. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCAFÉ/RO - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a contribuição para o Fundo de Apoio à Cultura do café em Rondônia - FUNCAFÉ/RO na forma prevista na Lei nº 2030, de 10 de março de 2009, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

<p>COD_AJ_APUR: RO050005 DESCR_COMPL_AJ: FUNCAFÉ/RO VL_AJ_APUR: VALOR PAGO</p>
--

Obs.: O valor pago do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB_ESP do registro E110:

<p>VL_OR: Valor da obrigação recolhida DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação COD_REC: 8402 MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”</p>
--

*** As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

27. CONTRIBUIÇÃO PARA O FGPPP/RO - FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o FGPPP/RO - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas na forma prevista na Lei Complementar nº 609, de 18 de fevereiro 2011, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

COD_AJ_APUR: RO050006
DESCR_COMPL_AJ: CONTRIBUIÇÃO PARA O FGPPP
VL_AJ_APUR: VALOR PAGO

Obs.: O valor pago do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E112:

NUM_DA: Número da Guia + Parcela + Código de Receita
NUM_PROC: Não informar
IND_PROC: 0
PROC: Não informar
TXT_COMPL: Informar o número do parcelamento se houver

Obs: O campo NUM_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20170700000001006302 ou 20170700000001016305 se parcelado.

3. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB_ESP do registro E110:

VL_OR: Valor da obrigação recolhida
DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação
COD_REC: 6302 ou 6305 se parcelado
MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”

*** As orientações dos AJUSTES E111, E112 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

28. INCENTIVO FISCAL DA LEI 1.558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 (CONDER) - SOMENTE PARA CONTRIBUINTES COM ATIVIDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL

Os contribuintes com incentivo fiscal da Lei 1.558/2005 - CONDER que exerçam atividades industrial e comercial concomitantemente deverão realizar a apuração do ICMS da seguinte maneira:

1. Criar um ajuste E111 estornando o valor do débito referente à atividade industrial incentivada:

<p>COD_AJ_APUR: RO030005 DESCR_COMPL_AJ: Estorno de Débito referente a atividade industrial incentivada VL_AJ_APUR: valor do ICMS referente à atividade industrial incentivada</p>
--

Obs.: O valor lançado neste ajuste será somado ao campo 09 - VL_ESTORNOS_DEB do registro E110.

2. Criar um ajuste E111 informando o valor relativo ao crédito presumido referente à atividade industrial incentivada:

<p>COD_AJ_APUR: RO020010 ou RO020011 DESCR_COMPL_AJ: Crédito Presumido referente à atividade industrial incentivada VL_AJ_APUR: valor do Crédito Presumido referente à atividade industrial incentivada</p>

Obs.: O valor lançado neste ajuste será somado ao campo 08 - VL_TOT_AJ_CREDITOS do registro E110.

3. Criar um ajuste E111 estornando o crédito presumido que foi para a apuração:

<p>COD_AJ_APUR: RO010010 DESCR_COMPL_AJ: Estorno do crédito presumido atividade incentivada VL_AJ_APUR: valor do crédito presumido referente à atividade industrial incentivada</p>

Obs.: O valor lançado neste ajuste será somado ao campo 05 - VL_ESTORNOS_CRED do registro E110.

*** As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

29. [LEI 1.473/2005](#) COM ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE (NR dada pela IN nº 50/24 – efeitos a partir de 20.08.24)

As notas fiscais de importação dos contribuintes que possuem o incentivo da Lei 1.473/2005, em que o ICMS tiver sido recolhido antecipadamente por GNRE ou DARE AVULSO, devem ser escrituradas da seguinte forma: C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (sem débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal) C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático. C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático. C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO GNRE/DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE) C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO00000002 DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO GNRE/ DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: NÃO INFORMAR ALIQ_ICMS: NÃO INFORMAR VL_ICMS: VALOR DO ICMS RECOLHIDO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000002 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

***** O respectivo documento (GNRE ou DARE AVULSO) de arrecadação deverá ser informado no registro C112. O campo 04 do referido registro deverá ser obrigatoriamente preenchido com o número de controle constante na GNRE e composto por 16 dígitos." (NR)**

Redação original: [29. LEI 1.473/2005 COM ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE](#)

As notas fiscais de importação dos contribuintes que possuem o incentivo da Lei 1.473/2005, em que o ICMS tiver sido recolhido antecipadamente por GNRE ou DARE AVULSO, devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (sem débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal)
C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.
C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.
C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO GNRE/DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE)
C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO00000002 DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO GNRE/DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: NÃO INFORMAR ALIQ_ICMS: NÃO INFORMAR VL_ICMS: VALOR DO ICMS RECOLHIDO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000002 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

***** O respectivo documento (GNRE ou DARE AVULSO) de arrecadação deverá ser informado no registro C112.**

30. ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO (ÁLCOOL HIDRATADO)

As notas fiscais de entrada de álcool hidratado em que houver antecipação do recolhimento do ICMS conforme protocolo ICMS 17/2004, devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO - ÁLCOOL HIDRATADO - VALOR A CRÉDITO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO00000003 DESCR_COMPL_AJ: ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO - ÁLCOOL HIDRATADO - VALOR A CRÉDITO COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: BASE DE CÁLCULO DO RECOLHIMENTO ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA (INTERNA) VL_ICMS: VALOR DO ICMS RECOLHIDO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000003 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

*** O respectivo documento de arrecadação (GNRE) deverá ser informado no registro C112.

31. CRÉDITO PRESUMIDO REFERENTE AO ITEM 12 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO (SOMENTE SAÍDAS POR NFC-E)

O lançamento do crédito presumido do item 12 da PARTE 2 do anexo IV do RICMS/RO, referente às saídas por Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e, deve ser escriturado da seguinte forma:

1 - Criar um ajuste no registro E111 preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ_APUR: RO020013 DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO ITEM 12 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO (SAÍDAS POR NFC-E) VL_AJ_APUR: INFORMAR O VALOR TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO</p>
--

2 - Informar todos os documentos fiscais (NFC-e) que deram origem ao crédito no respectivo registro E113, preenchendo conforme orientações do guia prático da EFD.

32. CRÉDITO PRESUMIDO REFERENTE AO ITEM 9 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO (SOMENTE SAÍDAS POR NFC-E)

O lançamento do crédito presumido do item 9 da Parte 2 do anexo IV do RICMS/RO, referente às saídas por Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e, deve ser escriturado da seguinte forma:

1 - Criar um ajuste no registro E111 preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ_APUR: RO020014 DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO ITEM 9 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO (SAÍDAS POR NFC-E) VL_AJ_APUR: INFORMAR O VALOR TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO</p>

2 - Informar todos os documentos fiscais (NFC-e) que deram origem ao crédito no respectivo registro E113, preenchendo conforme orientações do guia prático da EFD.

**33. REVOGADO PELA IN Nº 009, DE 27.05.19 – EFEITOS A PARTIR DE 30.04.19 -
ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA.**

(AC pela IN nº 007, de 17.05.19 – efeitos a partir de 1º.04.19)

Os documentos fiscais de saída de períodos de apuração anteriores não escriturados, em que o ICMS não tiver sido recolhido ou tiver sido recolhido a menor devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal com código de situação do documento = 01 e sem o débito do ICMS.

C170 - Escriturar os itens normalmente, conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento.

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO40000004 DESCR_COMPL_AJ: ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO FISCAL DE SAÍDA COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER RECOLHIDO, INCLUINDO MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

*** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientações do Guia Prático.

34 – ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA (NR dada pela IN nº 11/19 – efeitos a partir de 30.04.19)

Os contribuintes que não realizaram a escrituração dos documentos fiscais de saída de períodos anteriores deverão efetuar o recolhimento dos valores devidos de ICMS por denúncia espontânea, através do Auto Lançamento, instrumento disponibilizado no Portal do Contribuinte.

Quanto à escrituração de tais documentos fiscais, os contribuintes deverão adotar o procedimento elencado abaixo.

a) Bloco C: Escriturar no registro C100 o documento fiscal com COD_SIT (código de situação do documento) igual a 01 (documento regular extemporâneo) ou 07 (documento complementar extemporâneo).

Os demais campos do registro C100 deverão ser informados normalmente, em conformidade com as orientações do Guia Prático e o preceito da fidelidade ao documento fiscal.

Os valores relativos ao débito de ICMS serão somados ao campo Débito Especial do registro E110.

b) Bloco E: Criar um registro E116 para cada mês de competência, em que houver o recolhimento por denúncia espontânea, preenchendo-o da seguinte forma:

<p>VL_OR: VALOR DA OBRIGAÇÃO A RECOLHER, CONSTANTE NO DOCUMENTO FISCAL NUM_PROC: 0 IND_PROC: 0 TXT_COMPL: INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO COD_REC: 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA) MÊS_REF: INFORMAR MÊS E ANO EM QUE OCORREU O FATO GERADOR</p>
--

Os demais registros deverão ser informados conforme o Guia Prático.

Redação Anterior:

34 - ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA

(AC pela IN nº 009, de 27.05.19 – efeitos a partir de 30.04.19)

Os contribuintes - que não realizaram a escrituração dos documentos fiscais de saída de períodos anteriores - deverão efetuar o recolhimento dos valores devidos de ICMS por denúncia espontânea, através do Auto Lançamento, instrumento disponibilizado no Portal do Contribuinte.

Quanto à escrituração de tais documentos fiscais, os contribuintes deverão adotar o procedimento elencado abaixo:

a) Bloco C: Escriturar no registro C100 o documento fiscal com COD_SIT (código de situação do documento) igual a 01 (documento regular extemporâneo) ou 07 (documento complementar extemporâneo).

Os demais campos do registro C100 deverão ser informados normalmente, em conformidade com as orientações do Guia Prático e o preceito da fidelidade ao documento fiscal.

Os valores relativos ao débito de ICMS serão somados ao campo Débito Especial do registro E116.

b) Bloco E: Criar um registro E116 para cada mês de competência, em que houver o recolhimento por denúncia espontânea, preenchendo-o da seguinte forma:

<p>VL_OR: VALOR DA OBRIGAÇÃO A RECOLHER, INCLUINDO MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NUM_PROC: 0 IND_PROC: 0 TXT_COMPL: INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO COD_REC: 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA) MÊS_REF: INFORMAR MÊS E ANO EM QUE OCORREU O FATO GERADOR</p>
--

*** Os demais registros deverão ser informados conforme o Guia Prático.

35. CRÉDITO DE ICMS PELA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - CONVÊNIO ICMS 100/97. (AC pela IN 033/20 – efeitos a partir de 1º.08.2020)

Os estabelecimentos industriais que tiverem direito ao crédito das aquisições interestaduais de insumos agropecuários, especificados no Convênio ICMS 100/97, deverão lançar as notas de entrada da seguinte forma:

C100 – Escriturar a nota fiscal normalmente (Fidelidade ao documento fiscal, sem o crédito do imposto).

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento.

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO00000004;</p> <p>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO – INSUMOS AGROPECUÁRIOS – CONVÊNIO ICMS 100/97 – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL</p> <p>COD_ITEM: NÃO INFORMAR</p> <p>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO</p> <p>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA</p> <p>VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER CREDITADO</p> <p>VL_OUTROS: OUTROS VALORES</p>

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

*** No caso de haver mais de uma combinação de alíquota ou base de cálculo deverá ser efetuado um ajuste para cada combinação.

36. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA INTERESTADUAL COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE (AC pela IN 046/21 – efeitos a partir de 1º.07.2021)

As notas fiscais de SAÍDA INTERESTADUAL COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, devem ser escrituradas da seguinte forma:

1 – Criar um registro 0450 preenchendo da seguinte forma:

COD_INF: O CÓDIGO DE INFORMAÇÃO SERÁ COMPOSTO POR SEIS DÍGITOS. OS DOIS PRIMEIROS CARACTERES SERÃO REPRESENTADOS POR ‘DI’ E OS ÚLTIMOS CARACTERES INDICARÃO A ORDEM NUMÉRICA DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO (DI0001, DI0002, DI0003) VINCULADA À OPERAÇÃO INTERESTADUAL.

TXT: INFORMAR POR EXTENSO A ORDEM NUMÉRICA DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO (PRIMEIRA DI, SEGUNDA DI, TERCEIRA DI).

*Caso a NF-e de saída interestadual esteja vinculada a mais de uma Declaração de Importação, deverá ser criado UM código para CADA Declaração de Importação.

2 – Criar um Registro C110 para cada Documento de Importação (DI) preenchendo da seguinte forma:

COD_INF: INFORMAR O CÓDIGO CRIADO NO REGISTRO 0450

TXT_COMPL: INFORMAR O NÚMERO DO DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO – NDI (composto somente pelos números, sem caracteres especiais e sem espaços).

** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

37. ESTORNO DE DÉBITO BP-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE (AC pela IN 084/21 – efeitos a partir de 1º.11.2021)

Quando no mesmo período de apuração sejam emitidos os BP-e original (substituído) e BP-e substituto, escriturar da seguinte forma:

1. BP-e original (substituído):

D100 - Escriturar o BP-e original (substituído) normalmente. (com débito de CMS - fidelidade ao documento fiscal)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do Guia Prático.

2. BP-e substituto:

D100 - Escriturar o BP-e substituto normalmente. (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal, referenciando a chave de acesso do BP-e substituído no campo - 14 CHV_CTE_REF)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do Guia Prático.

D195 - Criar um registro D195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO BP-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE)

D197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO20001010;</p> <p>DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO BP-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE</p> <p>COD_ITEM: NÃO INFORMAR</p> <p>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL SUBSTITUÍDO</p> <p>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA DO DOCUMENTO FISCAL SUBSTITUÍDO</p> <p>VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO DO DOCUMENTO FISCAL SUBSTITUÍDO</p> <p>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros D197 com código de ajuste RO20001002 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

* Observação: Quando o BP-e substituto for emitido em período de apuração posterior ao do BP-e original (substituído) e, desde que este já tenha sido escriturado anteriormente, o contribuinte deverá escriturar o BP-e substituto, no respectivo período de apuração, conforme item 2 do tópico anterior.

** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

38. CRÉDITO FISCAL DE ESTOQUE REMANESCENTE – EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL (AC pela IN 011/22 – efeitos a partir de 1º.01.2022)

Em caso de enquadramento no Regime Normal de Apuração do ICMS após exclusão do Simples Nacional, que trata o [Anexo VIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018](#), fica assegurado o direito ao crédito do valor do imposto relativo às mercadorias existentes no estoque, adquiridas durante o período em que o contribuinte estava submetido ao Simples Nacional.

O contribuinte poderá se creditar dos valores apurados, nos termos do [§ 3º do art. 40 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018](#), da seguinte forma:

1 - Escriturar um registro E111, preenchendo conforme abaixo:

COD_AJ_APUR: RO020039

DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO FISCAL DE ESTOQUE REMANESCENTE– EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

VL_AJ_APUR: VALOR DO CRÉDITO APURADO PELO CONTRIBUINTE

* Quanto às parcelas remanescentes do imposto relativo à entrada de mercadoria destinada à integração no ativo imobilizado, o contribuinte, deverá utilizar código de ajuste específico previsto nesta Instrução Normativa.

** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

39. VALOR DO CRÉDITO DE ICMS HOMOLOGADO NO ATO CONCESSÓRIO – Art. 28 do ANEXO IX - RICMS/RO. (AC pela IN 055/22 – efeitos a partir de 1º.08.2022)

Por ocasião do deferimento do ato concessório da homologação de crédito prevista no Anexo IX, o contribuinte deverá escriturar a débito o valor no Registro E111, seguinte forma:

COD_AJ_APUR: RO000015

DESCR_COMPL_AJ: NÚMERO DO ATO CONCESSÓRIO

VL_AJ_APUR: VALOR HOMOGADO PARA TRANSFERÊNCIA, CONSTANTE NO ATO HOMOLOGATÓRIO.

O valor do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “04 - VL_TOT_AJ_DEBITOS” do registro E110.

** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

40. ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS FISCAIS – Art. 30, § 2º, do ANEXO IX – RICMS/RO (AC pela IN 055/22 – efeitos a partir de 1º.09.2022)

Após a devida autorização pelo Fisco, mediante edição de ato concessório, por ocasião da transferência de créditos por meio da emissão de NF-e, o contribuinte deverá escriturá-la da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO20009000;

DESCR_COMPL_AJ: NÚMERO DO ATO CONCESSÓRIO

COD_ITEM: CÓDIGO DO ITEM CRIADO PELO CONTRIBUINTE NO REGISTRO 0200 (POR EXEMPLO: 0350 CRÉDITO DE ICMS HOMOLOGADO TRANSFERIDO).

VL_BC_ICMS: NÃO INFORMAR

ALIQ_ICMS: NÃO INFORMAR

VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO A SER TRANSFERIDO

VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20009000 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

41. ESTORNO DE DÉBITO DE NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA - NF3e – SUBSTITUÍDA (SOMENTE PARA FORNECEDORA/DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA) (AC pela IN 64/22 – efeitos a partir de 06.10.22)

O emitente deverá, no período de apuração da emissão e escrituração da NF3e substituta, efetuar um lançamento de ajuste da apuração a título de estorno de débitos, vinculado ao documento fiscal substituto, para recuperação do imposto pago anteriormente em função da escrituração original da NF3e substituída, devendo preencher os registros da seguinte forma:

C500 – Escriturar a NF3e Substituta com fidelidade ao documento fiscal, informando:

- campo FIN_DOCe: a opção “2-Substituição”;
- campo CHV_DOCe_REF: a chave de acesso do documento substituído; e - demais campos, conforme Guia Prático.

C590 - Escriturar normalmente conforme Guia Prático.

C595 - Criar um registro C595 com uma observação do lançamento.

C597 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO20003000;
DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO DE NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ELETRÔNICA NF3E – SUBSTITUÍDA
COD_ITEM: NÃO INFORMAR
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DA NF3e SUBSTITUÍDA
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA DA NF3e SUBSTITUÍDA
VL_ICMS: VALOR DO ICMS DA NF3e SUBSTITUÍDA A SER ESTONADO.

*A soma do campo VL_ICMS dos registros C597 com código de ajuste deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

42. CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE COM CLÁUSULA FOB E INICIADOS EM OUTRA UF QUANDO DIFERENTE DA UF DO EMITENTE (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 26.07.23)

Em caso de prestação de serviço de transporte, em operações de aquisição de mercadorias relacionadas a atividade industrial e/ou comercial, sob cláusula FOB, iniciado em outro Estado, quando diferente da UF do emitente/transportador, fica assegurado ao contribuinte tomador do serviço, o crédito do valor do imposto destacado no CT-e, em observância ao art. 30 e 31 da Lei n. 688/1996.

O crédito a ser apropriado deverá ser destacado na tag “vICMSOutraUF” no conhecimento de transporte.

Para se creditar dos valores destacados, o contribuinte deverá escriturar da seguinte forma:

D100 - Escriturar o conhecimento de transporte normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

D195 - Criar um registro D195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO - ICMS TRANSPORTE INICIADO EM OUTRA UF)

D197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO10001021; DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO - ICMS TRANSPORTE INICIADO EM OUTRA UF COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA VL_ICMS: VALOR DO ICMS PAGO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>

A soma do campo VL_ICMS dos registros D197 com código de ajuste RO10001021 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

***** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.**

43. ESCRITURAÇÃO DE CT-E SUBSTITUÍDO E SUBSTITUTO - ICMS TRANSPORTE (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 26.07.23)

Quando no **mesmo período de apuração** sejam emitidos os CT-e original (substituído) e CT-e substituto, escriturar da seguinte forma:

1. CT-e original (substituído):

D100 - Escriturar o CT-e original (substituído) normalmente (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do Guia Prático.

* **Observação:** Quando o ICMS tiver sido pago antecipadamente, este valor deverá ser estornado nos termos no **Item 7** desta IN, utilizando o código de Ajuste RO20001001. Para os que fazem a opção do crédito presumido 20% (Item 3 - Parte 2 – Anexo IV RICMS/RO), deverá lançar o ajuste a crédito respectivo no código RO10001020, previsto na Tabela 5.3.

2. CT-e substituto:

D100 - Escriturar o CT-e substituto normalmente (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal, referenciando a chave de acesso do CT-e substituído no campo - 14 CHV_CTE_REF)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do Guia Prático.

D195 - Criar um registro D195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO CT-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE)

D197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO20001011; DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO CT-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO CT-E SUBSTITUÍDO ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA DO CT-E SUBSTITUÍDO VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO DO CT-E SUBSTITUÍDO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros D197 com código de ajuste RO20001011 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

** **Observação:** Quando o CT-e substituto for emitido em **período de apuração posterior** ao do CT-e original (substituído) e, desde que este já tenha sido escriturado no mês anterior, o contribuinte deverá escriturar apenas o CT-e substituto, no respectivo período de apuração, conforme o **tópico 2 acima**.

***Nota 01:** Para os que fazem a opção do crédito presumido 20% (Item 3 - parte 2 – Anexo IV RICMS/RO), deverão lançar o ajuste a crédito respectivo no código RO10001020, previsto na tabela 5.3, assim como deverá estornar o crédito presumido apropriado com base no CT-e substituído utilizando o código de Ajuste RO50001001.

44. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL COM EFEITO RETROATIVO (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 26.07.23)

Em caso de enquadramento no Regime Normal de Apuração do ICMS após exclusão do Simples Nacional, que trata o Anexo VIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, com efeito RETROATIVO, fica assegurado o direito aos créditos decorrentes do pagamento dos Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS e das guias de Diferencial de Alíquota do Simples Nacional (código de receita 1659).

Os registros abaixo devem ser efetuados de acordo com o mês de referência de pagamento em relação ao DA e DAS, por sua vez o ajuste a débito de acordo com o fato gerador.

O contribuinte deverá escriturar seus créditos e débitos da seguinte forma:

1 - Quanto ao Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, deverá criar um ajuste E111 se creditando dos valores pagos:

COD_AJ: RO020041 DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO – DAS – DESENQUADRAMENTO SIMPLES NACIONAL VL_AJ_APUR: valor do ICMS efetivamente pago no DAS
--

Para cada registro E111 com código de ajuste RO020041, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

NUM_DA: Número do Documento de Arrecadação NUM_PROC: Não informar IND_PROC: 0 PROC: Não informar TXT_COMPL: Não informar
--

2 - Quanto ao pagamento de Diferencial de Alíquota – D.A., deverá escriturar um registro E111 PARA CADA GUIA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA, preenchendo conforme abaixo:

COD_AJ_APUR: RO020042 DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DESENQUADRAMENTO SIMPLES NACIONAL VL_AJ_APUR: VALOR PAGO DA GUIA (receita 1659), DEDUZIDOS MULTA E JUROS (SE HOVER)

Para cada registro E111 com código de ajuste RO020042, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

NUM_DA: Número da Guia + Parcela + Código de Receita NUM_PROC: Não informar IND_PROC: 0 PROC: Não informar TXT_COMPL: Não informar
--

* Obs.: O campo NUM_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20080100000281001659

****** As guias informadas em desconformidade com as orientações acima serão desconsideradas e não poderão ser apropriadas como crédito.**

3 - Considerando que notas fiscais emitidas por optantes do SN não há destaque de ICMS, o contribuinte deverá criar um registro E111 para que seja informado o valor do ICMS referente a todas NFe's emitidas no mês de referência, conforme abaixo:

COD_AJ_APUR: RO000016
DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO NFE – DESENQUADRAMENTO SIMPLES NACIONAL
VL_AJ_APUR: VALOR A PAGAR

O valor do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “04 - VL_TOT_AJ_DEBITOS” do registro E110.

45. DÉBITO PARA AJUSTE NA APURAÇÃO DE ICMS DECORRENTE PENDÊNCIA NO FISCONFORME (AC pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.23)

O contribuinte que possuir pendência no Fisconforme relacionada com a malha fiscal que verifica diferença entre os valores dos Meios de Pagamentos Eletrônicos e as notas fiscais de venda deverá utilizar este ajuste para lançar o valor do ICMS estimado na pendência, da seguinte forma:

1 – Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

COD_AJ_APUR: RO000017 DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO PARA AJUSTE NA APURAÇÃO DE ICMS DECORRENTE DE PENDÊNCIA NO FISCONFORME VL_AJ_APUR: VALOR DO DÉBITO DO ICMS INDICADO NA PENDÊNCIA OU CALCULADO PELO CONTRIBUINTE

2 – Escriturar um registro E112, preenchendo-o conforme abaixo:

NUM_DA: NÃO INFORMAR NUM_PROC: INFORMAR O NÚMERO DA PENDÊNCIA QUE EXISTE NO FISCONFORME (só número sem espaço) IND_PROC: 9 (OUTROS) PROC: NÃO INFORMAR TXT_COMPLE: EM ATENDIMENTO A PENDÊNCIA DO FISCONFORME Nº

** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

46 - ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO – DECRETO Nº 12.988/2007, ART. 2º, § 17, I - CONDER. (NR dada pela IN 84/23 – efeitos a partir de 27.09.23)

Em caso de remessa simbólica de mercadorias para depósito ou armazém geral com fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o débito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático. C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO20000007

**DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO
NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA
PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL
DESTINADA A EXPORTAÇÃO
- CONDER**

COD_ITEM: NÃO INFORMAR

**VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE
CÁLCULO DO ICMS**

ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

VL_ICMS: VALOR DO DÉBITO

VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000007 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

Redação anterior: 46 - ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO – DECRETO Nº 12.988/2007, ART. 2º, § 17, I - CONDER. (AC pela IN 73/23 – efeitos a partir de 27.09.23)

Em caso de remessa simbólica de mercadorias para depósito ou armazém geral com fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o débito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO20000007
DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER
COD_ITEM: NÃO INFORMAR
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO
VL_ICMS: VALOR DO DÉBITO
VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000007 deverá ser somada ao campo 09 - VL_ESTORNOS_DEB do registro E110.

47 - ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - [DECRETO Nº 12.988/2007, ART. 2º, § 17, II](#) - CONDER. (NR dada pela IN 84/23 – efeitos a partir de 27.09.23)

Em caso de retorno simbólico de mercadorias para fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o crédito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático. C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE CRÉDITO NO R

ETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO50000002

DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER

COD_ITEM: NÃO INFORMAR

VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO

VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO50000002 deverá ser somada ao campo 03 - VL_AJ_DEBITOS do registro E110.

Redação anterior: 47 - ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - [DECRETO Nº 12.988/2007, ART. 2º, § 17, II](#) - CONDER. (AC pela IN 73/23 – efeitos a partir de 27.09.23)

Em caso de retorno simbólico de mercadorias para fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o crédito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO50000002
DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE
MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA
À EXPORTAÇÃO - CONDER
COD_ITEM: NÃO INFORMAR
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO
VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO
VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO50000002 deverá ser somada ao campo 05 - VL_ESTORNOS_CRED do registro E110.

48. PIT - ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DE ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODIESEL - CONVÊNIO ICMS N. 199/22, CLÁUSULA DÉCIMA, III (NR dada pela IN 88/23 – efeitos a partir de 12.12.23)

Por meio de autolancamento, os produtores de biodiesel, sujeitos à aplicação do ICMS em regime monofásico, deverão recolher o ICMS Monofásico de Combustível (DARE - Código de Receita 1562) e informá-lo na EFD da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111 para cada DARE 1562, preenchendo conforme abaixo:

<p>COD_AJ_APUR: RO030008 DESCR_COMPL_AJ: PIT - ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DE ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODIESEL - CONVÊNIO ICMS N. 199/22, CLÁUSULA DÉCIMA, III VL_AJ_APUR: VALOR PAGO DA GUIA, DEDUZIDOS MULTA E JUROS (SE HOVER)</p>

Obs.: O valor lançado neste ajuste será somado ao campo 09 - VL_ESTORNOS_DEB do registro E110.

2 - Para cada registro E111 com código de ajuste **RO030008**, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

<p>NUM_DA: Número da Guia + Parcela + Código de Receita NUM_PROC: Não informar IND_PROC: 0 PROC: Não informar TXT_COMPL: Não informar</p>
--

Obs: O campo NUM_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20080100000281011562

Redação anterior: 48 - PIT - ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DE ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODIESEL - CONVÊNIO ICMS N. 199/22, CLÁUSULA DÉCIMA, III (AC pela IN 84/23 – efeitos a partir de 1º.09.23)

Por meio de autolancamento, os produtores de biodiesel, sujeitos à aplicação do ICMS em regime monofásico, deverão recolher o ICMS Monofásico de Combustível (DARE - Código de Receita 1562) e informá-lo na EFD da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111 para cada DARE 1562, preenchendo conforme abaixo:

<p>COD_AJ_APUR: RO030008 DESCR_COMPL_AJ: PIT - ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DE ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODIESEL - CONVÊNIO ICMS N. 199/22, CLÁUSULA DÉCIMA, III VL_AJ_APUR: VALOR PAGO DA GUIA, DEDUZIDOS MULTA E JUROS (SE HOVER)</p>

2 - Para cada registro E111 com código de ajuste RO030008, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

NUM_DA: Número da Guia + Parcela + Código de Receita NUM_PROC: Não informar IND_PROC: 0 PROC: Não informar TXT_COMPL: Não informar Obs.: O campo NUM_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20080100000281011562

49. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA COMPLEMENTARES DE ICMS EMITIDAS APÓS O PERÍODO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS ORIGINÁRIAS (NR dada pela IN 88/23 – efeitos a partir de 12.12.23)

As notas fiscais de saída complementares (código finffe 2) de ICMS originalmente não destacado emitidas após o período de apuração das notas fiscais originárias devem ser escrituradas da seguinte forma:

1 – No Bloco C:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal) C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Estorno de débito de nota fiscal complementar de ICMS emitida em período de apuração posterior ao da nota fiscal originária)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO20000008 DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO DE NF COMPLEMENTAR COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER ESTORNADO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste **RO20000008** deverá ser informada no campo 07 – VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

Atentar para escriturar as notas fiscais complementares nos registros C100 com COD_SIT (código de situação do documento) igual 06 (documento fiscal complementar).

*** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

2 - No Bloco E:

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste **RO20000008** deverá ser informada no campo 15 - DEB_ESP do registro E110 e o ICMS deverá ser recolhido via autolancamento de denúncia espontânea (código de receita 1662).

O lançamento no campo 15 - DEB_ESP do registro E110 deverá estar associado a um registro E111, a ser preenchido da seguinte forma:

<p>COD_AJ_APUR: RO050007 DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO NOTA FISCAL COMPLEMENTAR VL_AJ_APUR: VALOR PAGO</p>
--

O autolancamento de denúncia espontânea (código de receita 1662) deverá ser gerado por meio do serviço fazendário denominado Autolancamento, disponibilizado no Portal do Contribuinte, e ser preenchido da seguinte forma:

- a) Valor principal igual a soma do ICMS das notas fiscais complementares correspondente ao período de apuração;
- b) Data de referência no formato MM/AAAA igual ao período de apuração das notas fiscais originárias (notas fiscais complementadas);
- c) Data do vencimento no formato DD/MM/AAAA igual ao vencimento das notas fiscais originárias (notas fiscais complementadas).

Para cada período de apuração deve ser gerado um autolancamento.

Criar um registro E116 para discriminar o(s) pagamento(s) realizado(s), em que houver o recolhimento por denúncia espontânea, preenchendo-o da seguinte forma:

<p>VL_OR: VALOR DA OBRIGAÇÃO RECOLHIDA, CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS COMPLEMENTARES DE ICMS NUM_PROC: NÃO INFORMAR IND_PROC: NÃO INFORMAR TXT_COMPL: INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO COD_REC: 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA) MÊS_REF: INFORMAR MÊS E ANO EM QUE OCORREU O FATO GERADOR, O QUAL DEVE CORRESPONDER AO DAS NOTAS FISCAIS ORIGINARIAS</p>

Os demais registros deverão ser informados conforme o Guia Prático.

Para cada período de apuração deve ser gerado um E116.

*** As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

3 – Exemplo:

Vamos considerar uma situação em que uma nota fiscal original, de número 01, foi emitida no mês 01/2023, no valor de R\$ 1.000,00, e outra nota fiscal original, de número 02, no valor de R\$ 2.000,00, foi emitida no mês 02/2023, ambas sem destaque do ICMS.

Posteriormente, no mês 11/2023, foram emitidas as notas fiscais complementares nº 03 e 04, referenciando as notas fiscais originárias nº 01 e 02 para destacar o valor do ICMS não recolhido à época, nos valores de R\$ 175,00 e R\$ 350,00, respectivamente.

Primeiramente, será necessário realizar o autolancamento, vejamos:

Autolancamento (código de receita 1662):

- Utilize o serviço fazendário Autolancamento no Portal do Contribuinte.
- Para cada período de apuração, gere um autolancamento com as informações corretas:

Autolancamento referente ao período de apuração 01/2023:

- Valor principal: Soma do ICMS das notas fiscais complementares do período, R\$ 175,00.

- Data de referência: Período de apuração das notas fiscais originárias (01/2023).
- Data de vencimento: Vencimento das notas fiscais originárias (20/02/2023).

Autolançamento referente ao período de apuração 02/2023:

- Valor principal: Soma do ICMS das notas fiscais complementares do período, R\$ 350,00.
- Data de referência: Período de apuração das notas fiscais originárias (02/2023).
- Data de vencimento: Vencimento das notas fiscais originárias (20/03/2023).

A seguir, apresentamos a correta escrituração na EFD ICMS IPI referente ao mês 11/2023:

Bloco C:

- Lance as notas fiscais complementares nº 03 e 04 nos campos VL_ICMS do registro C100, considerando os valores de ICMS de R\$ 175,00 e R\$ 350,00, respectivamente.
- Estorne esses valores por meio do ajuste RO20000008 usando registros C197, vinculando-os aos registros C100 de cada nota fiscal complementar.

Bloco E:

• Registro E110:

Informe a soma dos campos VL_ICMS dos registros C197 no campo "07 – VL_AJ_CREDITOS" e no campo "15 - DEB_ESP", que deve ser R\$ 525,00 (175,00 + 350,00).

• Registro E111:

o Discrimine o valor lançado no campo 15 - DEB_ESP do registro E110.

o Preencha o registro E111 da seguinte forma:

- COD_AJ_APUR: RO050007
- DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO NOTA FISCAL COMPLEMENTAR
- VL_AJ_APUR: Soma do campo VL_ICMS dos registros C197, totalizando R\$ 525,00.

• Registro E116:

Para cada período de apuração, gere um E116 com as informações corretas:

E116 vinculado ao autolançamento referente ao período de apuração 01/2023:

- VL_OR: R\$ 175,00.
- NUM_PROC: NÃO INFORMAR
- IND_PROC: NÃO INFORMAR
- TXT_COMPL: 2023XXXXXXXXXX.
- COD_REC: 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA) ▪ MÊS_REF: 01/2023.

E116 vinculado ao autolançamento referente ao período de apuração 02/2023:

- **VL_OR:** R\$ 350,00.
- **NUM_PROC:** NÃO INFORMAR
- **IND_PROC:** NÃO INFORMAR
- **TXT_COMPL:** 2023YYYYYYYY
- **COD_REC:** 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA) ▪ **MÊS_REF:** 02/2023.

Redação anterior: 49 - NOTAS FISCAIS DE SAÍDA COMPLEMENTARES DE ICMS EMITIDAS APÓS O PERÍODO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS ORIGINÁRIAS (AC pela IN 84/23 – efeitos a partir de 1º.11.23)
As notas fiscais de saída complementares (código finnfe 2) de ICMS originalmente não destacado emitidas após o período de apuração das notas fiscais originárias devem ser escrituradas da seguinte forma:

1 - No Bloco C:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Estorno de débito de nota fiscal complementar de ICMS emitida em período de apuração posterior ao da nota fiscal originária)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<p>COD_AJ: RO20000008 DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO DE NF COMPLEMENTAR COD_ITEM: NÃO INFORMAR VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER ESTORNADO VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p>
--

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000008 deverá ser informada no campo 07 – VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

Atentar para escriturar as notas fiscais complementares nos registros C100 com COD_SIT (código de situação do documento) igual 06 (documento fiscal complementar).

*** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

2 - No Bloco E:

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000008 deverá ser informada no campo 15 - DEB_ESP do registro E110 e o ICMS deverá ser recolhido via autolancamento de denúncia espontânea (código de receita 1662), por meio do serviço fazendário denominado Autolancamento, disponibilizado no Portal do Contribuinte.

Para cada período de apuração deve ser gerado um autolancamento, o qual deverá ser preenchido da seguinte forma:

- a) Valor principal igual a soma do ICMS das notas fiscais complementares correspondente ao período de apuração;
- b) Data de referência no formato MM/AAAA igual ao período de apuração das notas fiscais originárias (notas fiscais complementadas);
- c) Data do vencimento no formato DD/MM/AAAA igual ao vencimento das notas fiscais originárias (notas fiscais complementadas).

Criar um registro E116 para cada período de apuração, em que houver o recolhimento por denúncia espontânea, preenchendo-o da seguinte forma:

<p>VL_OR: VALOR DA OBRIGAÇÃO A RECOLHER, CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS COMPLEMENTARES DE ICMS NUM_PROC: 0 IND_PROC: 0 TXT_COMPL: INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO COD_REC: 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA) MÊS_REF: INFORMAR MÊS E ANO EM QUE OCORREU O</p>
--

**FATO GERADOR, O QUAL DEVE CORRESPONDER AO
DAS NOTAS FISCAIS ORIGINARIAS**

Os demais registros deverão ser informados conforme o Guia Prático.

50 - NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NF-e) NAS OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO DE CURTO PRAZO (POSIÇÃO DEVEDORA) - APURAÇÃO CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE) (AC pela IN 9/24 – efeitos a partir de 1º.01.24)

As notas fiscais de entrada, com finalidade de ajuste (**código finnfe 3**), destinadas a regularizar a diferença de ICMS decorrente do consumo contratado de energia elétrica e o efetivamente utilizado (**Posição Devedora**) no Mercado de Curto Prazo, devem ser escrituradas conforme os seguintes procedimentos:

1 - Primeiramente, atentar para escriturar as notas fiscais de ajuste no registro C100 com COD_SIT (código de situação do documento) igual 08 (Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica).

2 – Escriturar, no registro C197, um débito especial gerado por meio de autolancamento destinado a regularizar o débito de ICMS referente ao ajuste do consumo de energia elétrica.

Obs.: Para cada período de apuração deverá ser gerado um autolancamento de ICMS ENERGIA ELÉTRICA (código de receita 1635) por meio do serviço fazendário denominado Autolancamento, disponibilizado no Portal do Contribuinte.

No Bloco C:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Enfoque do declarante)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Débito Especial Energia Elétrica)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO70010002

DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO ESPECIAL ENERGIA ELÉTRICA - RELATIVA À LIQUIDAÇÃO NO MERCADO DE CURTO PRAZO – POSIÇÃO DEVEDORA

COD_ITEM: NÃO INFORMAR

VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO

ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO

VL_ICMS: VALOR PRINCIPAL DO ICMS PAGO, CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS DE AJUSTE

VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste **RO70010002** deverá ser informada no campo 15 - DEB_ESP do registro E110.

No Bloco E:

Criar um registro E116 para discriminar o(s) pagamento(s) realizado(s), em que houver recolhimento, preenchendo-o da seguinte forma:

VL_OR: VALOR PRINCIPAL DO ICMS PAGO, CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS DE AJUSTE

NUM_PROC: NÃO INFORMAR

IND_PROC: NÃO INFORMAR

TXT_COMPL: INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO

COD_REC: 1635 (ICMS ENERGIA ELÉTRICA)

MÊS_REF: CORRESPONDENTE AO MÊS E ANO INFORMADO NO AUTOLANÇAMENTO

Para cada período de apuração deverá ser gerado um registro E116.

Os registros citados na presente orientação deverão ser informados conforme o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

Obs.: O aproveitamento do crédito do ICMS de Energia Elétrica seguirá as disposições da Resolução Conjunta N° 001/2020.

51. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUNDAT (NR dada pela IN 66/24 – efeitos a partir de 20.12.23)

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, na forma prevista na Lei Complementar nº 855, de 14 de dezembro de 2015, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1 - Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

COD_AJ_APUR: RO050008 DESCR_COMPL_AJ: CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT VL_AJ_APUR: VALOR PAGO
--

Obs.: O valor pago do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB_ESP” do registro E110.

2 - Escriturar um registro E116, preenchendo-o conforme abaixo:

VL_OR: Valor da obrigação recolhida DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação COD_REC: 6309 MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”
--

*** As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

Redação anterior: [51. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária \(AC pela IN 50/24 – efeitos a partir de 20.12.23\)](#)

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o FUNDAT - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária, na forma prevista na Lei Complementar nº 885, de 14 de dezembro de 2015, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1 – Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

COD_AJ_APUR: RO050008 DESCR_COMPL_AJ: CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT VL_AJ_APUR: VALOR PAGO
--

Obs.: O valor pago do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB_ESP” do registro E110.

2 – Escriturar um registro E116, preenchendo-o conforme abaixo:

VL_OR: Valor da obrigação recolhida
DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação
COD_REC: 6301
MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”

*** As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

52. INCENTIVO FISCAL ATACADISTAS. LEI Nº 5.598/2023 (REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 28.662/2023) (AC pela IN 66/24 – efeitos a partir de 20.12.23)

- Da utilização do crédito presumido

Os contribuintes com incentivo fiscal da Lei nº 5.598/2023 (regulamentada pelo Decreto nº 28.662/2023) deverão realizar a apuração do ICMS da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

Atacadistas estabelecidos na ALCGM:

COD_AJ_APUR: RO020045
DESCR_COMPL_AJ: Crédito presumido atividade incentivada
VL_AJ_APUR: valor do crédito presumido

Atacadistas estabelecidos fora da ALCGM:

COD_AJ_APUR: RO020046
DESCR_COMPL_AJ: Crédito presumido atividade incentivada
VL_AJ_APUR: valor do crédito presumido

*** O valor lançado em qualquer desses ajustes será somado ao campo 08 - VL_TOT_AJ_CREDITOS do registro E110.

- Do estorno do imposto creditado nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas ou recebidas de detentor do benefício

Nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas ou recebidas por transferências de contribuintes com incentivo fiscal da Lei nº 5.598/2023 (regulamentada pelo Decreto nº 28.662/2023), o remetente deverá efetuar, obrigatoriamente, o estorno do imposto creditado da seguinte maneira:

2 - Criar um ajuste E111 estornando o crédito:

Estorno referente produtos importados:

COD_AJ_APUR: RO010020
DESCR_COMPL_AJ: Estorno referente produtos importados
VL_AJ_APUR: Valor do imposto creditado no percentual de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento), nas operações com produtos importados do exterior

Estorno referente demais produtos:

COD_AJ_APUR: RO010021
DESCR_COMPL_AJ: Estorno referente demais produtos
VL_AJ_APUR: Valor do imposto creditado no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), nas demais operações

** O valor lançado em qualquer desses ajustes será somado ao campo 05 - VL_ESTORNOS_CRED do registro E110.

*** As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

PARTE 2

(Renomeado pela IN 9/20 – efeitos a partir de 1º.03.2020)

Redação original: ANEXO I

Tabela 5.1.1 - Códigos de ajustes da apuração do ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO000001	Diferencial de Alíquota Ativo Permanente	01012009	01072012
RO000002	Diferencial Alíquota Uso e Consumo	01012009	01072012
RO000008	Débito para ajuste da apuração de ICMS referente ao DIFAL/EC-87	01042016	
RO000010	Telecomunicações - ICMS proporcional às saídas isentas, não tributadas ou com redução de base de cálculo (§ 1º, Cláusula terceira, Convênio ICMS 17/2013) - Valor a débito	01042017	
RO000011	Telecomunicações - ICMS proporcional às cessões de meio destinadas a consumo próprio (§ 1º Cláusula terceira, Convênio ICMS 17/2013) - Valor a débito	01042017	
RO000012	Telecomunicações - ICMS complementar, na condição de responsável tributário (§ 2º, Cláusula terceira, Convênio 17/2013) - Valor a débito	01042017	
RO000013	Telecomunicações - ICMS COBILLING (Convênio ICMS 126/1998) - Valor a débito	01042017	
RO000014 (AC pela IN 64/22 – efeitos a partir de 1º.01.22)	Ajuste a Débito lançado pelo produtor de Biodiesel B100 optante pelo tratamento diferenciado, conforme Convênio ICMS 206/2021, correspondente ao valor do imposto nas operações com B100	01012022	
RO000015 (AC pela IN 55/22 – efeitos a partir de 1º.08.22)	Ato Concessório – Transferência de Créditos Fiscais, Art. 28 - Anexo IX – Valor a débito	01082022	

RO000016 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.18)	Débito Nife – Desenquadramento Simples Nacional	01062018	
RO000017 (AC pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.23)	DÉBITO PARA AJUSTE NA APURAÇÃO DE ICMS DECORRENTE DE PENDÊNCIA NO FISCOFORME	01012023	
RO000018 (AC pela IN 27/24 – efeitos a partir de 1º.04.24)	Débito em razão de diferença de alíquota interestadual e interna - remessas entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica	01042024	30062024
RO010001	Estorno de créditos. Processo Administrativo ou Judicial	01012009	
RO010002	Estorno de Crédito Presumido Guajará-Mirim - Desinternamento Exportação	01072012	
RO010003	Estorno de Crédito Presumido Guajará-Mirim - desinternamento (exceto exportação)	01072012	
RO010010	PIT - Estorno do crédito presumido referente atividade industrial incentivada	01012017	
RO010011	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso II do RICMS/RO	01052018	
RO010012	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso III do RICMS/RO	01052018	
RO010013	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso IV do RICMS/RO	01052018	
RO010014	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso V do RICMS/RO	01052018	
RO010015	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso VI do RICMS/RO	01052018	
RO010016	Estorno de crédito - Contribuinte enquadrado no Simples Nacional	01122017	
RO010017	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso I do RICMS/RO	01052018	
RO010018	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso II do RICMS/RO	01052018	
RO010019 (AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20)	Estorno de crédito – Saídas isentas ou não tributadas – RC 01/2020.	01032020	
RO010020 (AC pela IN 45/24 – efeitos a partir de 20.12.23)	Estorno de Crédito - produtos importados – art.10, inciso I, Decreto 28662/2023	20122023	

RO010021 (AC pela IN 45/24 – efeitos a partir de 20.12.23)	Estorno de Crédito – demais operações – art.10, inciso II, Decreto 28662/2023	20122023	
RO020001	Ressarcimento	01012009	01072012
RO020002	Presumido	01012009	01072012
RO020003	Crédito Fiscal - Antecipado	01012009	
RO020004	PIT - Crédito Presumido - implantação	01032013	
RO020005	PIT - Crédito Presumido - ampliação ou modernização	01032013	
RO020009	Restituição de ICMS (artigos 901 a 908 do RICMS/RO) - Valor a crédito	01062016	
RO020010	PIT - Crédito Presumido - atividade industrial e comercial - implantação	01012017	
RO020011	PIT - Crédito Presumido - atividade industrial e comercial - ampliação ou modernização	01012017	
RO020014	CRÉDITO PRESUMIDO - ITEM 9 - PARTE 2 - ANEXO IV DO RICMS/RO (Somente NFC-e)	01052018	
RO020015	Crédito Presumido - Item 3 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO020016	Crédito Presumido - Item 13 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO020017	Crédito Presumido - Item 15 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO020018	Crédito Presumido - Item 12 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO020019	Crédito sujeito a homologação - RC 003/2018	01062018	
RO020020	Crédito Presumido - Item 14 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO020021	Crédito referente à apuração CIAP - Ativo Permanente	01052018	
RO020022	Ressarcimento de Substituição Tributária em conta gráfica - Inciso I, Art. 21, parte I do Anexo VI do RICMS.	01052018	
RO020023	Ressarcimento - Crédito referente à operação própria do substituto tributário	01052018	
RO020024	Ressarcimento Extemporâneo de Substituição Tributária em conta gráfica - Inciso I, Art. 21, parte I do Anexo VI do RICMS.	01052018	
RO020025	Ressarcimento Extemporâneo - Crédito referente à operação própria do substituto tributário	01052018	
RO020026	REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso I – RC 06/2018 –	01062018	

RO020027	REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso II– RC 06/2018	01062018	
RO020028	REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso III – RC 06/2018	01062018	
RO020029	REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso IV – RC 06/2018	01062018	
RO020030	REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso V – RC 06/2018	01062018	
RO020031	REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso VI – RC 06/2018	01062018	
RO020032	REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso VII – RC 06/2018	01062018	
RO020033	Crédito mudança de tributação - Art. 48 - anexo VI do RICMS	01052018	
RO020034 (AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20)	Crédito sujeito a rito especial de controle - inciso III, RC 01/2020.	01032020	
RO020035 (AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20)	Crédito sujeito a rito especial de controle - inciso IV, RC 01/2020.	01032020	
RO020036 (AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20)	Crédito sujeito a rito especial de controle - inciso V, RC 01/2020.	01032020	
RO020037 (AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20)	Crédito sujeito a rito especial de controle - inciso VI, RC 01/2020.	01032020	
RO020038 (AC pela IN	Crédito sujeito a rito especial de controle - Parágrafo Único – Art. 4º - RC 01/2020.	01032020	

009/20 efeitos a partir de 1º.03.20)			
RO020039 (AC pela IN 11/22 – efeitos a partir de 1º.01.22)	Crédito fiscal de estoque remanescente – exclusão do Simples Nacional	01012022	
RO020040 (AC pela IN 12/23 – efeitos a partir de 1º.01.18)	Crédito FITHA Serviço Telefônico fixo comutado Art.2º-B Parágrafo único LC.292/2003	01012018	
RO020041 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.18)	Crédito – Guia DAS – Desenquadramento Simples Nacional	01062018	
RO020042 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.18)	Crédito – Diferencial de Alíquota – Desenquadramento Simples Nacional	01062018	
RO020043 (AC pela IN 27/24 – efeitos a partir de 1º.04.24)	Crédito em razão de diferença de alíquota interestadual e interna - remessas entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica	01042024	30062024
RO020044 (AC pela IN 41/24 – efeitos a partir de 1º.07.24)	Crédito Presumido - Decreto 29.251/2024 (Convênio ICMS 198/2023)	01072024	
RO020045 (AC pela IN 45/24 – efeitos a partir de 20.12.23)	Crédito Presumido - Atacadista na ALCGM – Decreto 28662/2023	20122023	
RO020046 (AC pela IN 45/24 – efeitos a partir de 20.12.23)	Crédito Presumido – Atacadista - Decreto 28662/2023	20122023	
RO030001	Estorno de débitos. Processo Administrativo ou Judicial	01012009	
RO030002	Estorno de débito para ajuste de apuração do ICMS - Remessa de mercadoria para venda fora do estabelecimento	01042016	
RO030003	Estorno de débito para ajuste de apuração do ICMS	01042016	

	- Devolução de bilhetes de passagens empresa de transporte de passageiros		
RO030004	Estorno de débito referente ao FECOEP pago fora da apuração	01042016	
RO030005	PIT - Estorno de débito referente atividade industrial incentivada - somente atividade industrial e comercial	01012017	
RO030006 (AC pela IN 006/19 - efeitos a partir de 1º.01.19)	Estorno de Débito para ajuste de apuração do ICMS - Serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite (Art. 11, §6º, LC 87/96)	01012019	
RO030007 (AC pela IN 23/23 - efeitos a partir de 1º.05.23)	Estorno de débito – Rondônia Rural Show	01052023	31072023
RO030008 (AC pela IN 84/23 - efeitos a partir de 1º.09.23)	PIT - Estorno de débito referente a arrecadação de ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODISEL - Convênio ICMS n. 199/22, cláusula décima, III	01092023	
RO030009 (AC pela IN 30/24 - efeitos a partir de 20.05.24)	Estorno de débito – Rondônia Rural Show	01042024	31082024
RO040001	Incentivo Fiscal	01012009	01072012
RO040002 (AC pela IN 064/22 - efeitos a partir de 1º.01.22)	Ajuste de Dedução do ICMS apurado oriundo dos créditos apropriados no Registro 1200, utilizado por produtor de biodiesel B100 optante pelo tratamento diferenciado, conforme Convênio ICMS 206/2021	01012022	
RO050007 (AC pela IN 088/23 - efeitos a partir de 1º.12.22)	DÉBITO NOTA FISCAL COMPLEMENTAR	01122022	
RO050008 (AC pela IN 50/24 - efeitos a partir de 20.12.23)	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT	20122023	
RO050010	Débito especial referente à apuração do FECOEP	01042016	
RO009999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS	01012009	
RO090001 (AC pela IN	Controle de Crédito Extra-Apuração a ser lançado pelo produtor optante pelo tratamento diferenciado	01012022	

064/22 efeitos partir 1º.01.22)	– a de	conforme, Convênio ICMS 206/2021, correspondente ao imposto retido pelo substituto tributário nas operações com B100		
RO100001 (AC pela IN 026/21 – efeitos a partir de 1º.04.21)	IN	REVOGADO PELA IN 3/22 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.04.21 - Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante.	01042021	01042021
RO109999		Outros débitos para ajuste de apuração ICMS ST	01012009	
RO119999		Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS ST	01012009	
RO120001 (AC pela IN 026/21 – efeitos a partir de 1º.04.21)	IN	REVOGADO PELA IN 3/22 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.04.21 - Restituição de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante.	01042021	01042021
RO120002 (AC pela IN 064/22 – efeitos a partir de 1º.01.22)	IN	Ajuste a Crédito ST da refinaria referente ao ressarcimento de ICMS concedido ao produtor de biodiesel B100 optante pelo tratamento diferenciado, conforme Convênio ICMS 206/2021	01012022	
RO129999		Outros créditos para ajuste de apuração ICMS ST;	01012009	
RO139999		Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST	01012009	
RO149999		Deduções do imposto apurado na apuração ICMS ST	01012009	
RO150001		Débito especial de ICMS-ST	01112016	
RO050001		PIT	10032011	01072012
RO050002		Contribuição para o FITHA - Fundo para a infraestrutura de transporte e habitação	01112016	
RO050003		Contribuição para o FIDER - Fundo de planejamento e desenvolvimento industrial de Rondônia	01112016	
RO050004		Fundo PROLEITE	01112016	
RO050005		FUNCAFÉ/RO - Fundo de Apoio à Cultura do café em Rondônia	01012017	
RO050006		FGPPP/RO - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas	01012017	
RO059999		Outros Débitos Especiais	10032011	
RO150002		Débito especial de ICMS-ST referente à apuração do FECOEP	01092018	
RO200001		Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015	01042016	
RO200002		Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FECOEP para a UF RO	01042016	
RO211001		Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015	01042016	
RO211002		Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FECOEP para a UF RO	01042016	

RO220001	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015	01042016	
RO220002	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FECOEP para a UF RO	01042016	
RO231001	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015	01042016	
RO231002	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS FECOEP para a UF RO	01042016	
RO240001	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015	01042016	
RO240002	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS FECOEP para a UF RO	01042016	
RO250001	Débito especial de ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015	01042016	
RO250002	Débito especial de ICMS FECOEP para a UF RO	01042016	

PARTE 3**(Renomeado pela IN 9/20 – efeitos a partir de 1º.03.2020)**

Redação original: ANEXO II

Tabela 5.3 - Ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO10000019	Crédito Presumido - Item 2 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10001020	Crédito Presumido - Item 3 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000021	Crédito Presumido - Item 4 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000022	Crédito Presumido - Item 5 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000023	Crédito Presumido - Item 6 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000024	Crédito Presumido - Item 7 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000025	Crédito Presumido - Item 8 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000026	Crédito Presumido - Item 9 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000027	Crédito Presumido - Item 10 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000028	Crédito Presumido - Item 11 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000029	Crédito Presumido - Item 12 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000030	Crédito Presumido - Item 16 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000031	Crédito Presumido - Item 17 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000032	Crédito Presumido - Item 18 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000033	Crédito Presumido - Item 4 - Parte 3 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01052018	
RO10000036	Crédito Presumido - Item I - Parte 2 - Anexo IV - Valor a crédito	01052018	
RO10000037	Crédito presumido Lei 2030/2009 - PROCAFÉ	01012018	
RO10000038 (AC pela IN 014/20 – efeitos a partir de 20.03.20)	Crédito Presumido - Item 19 - Parte 2 - Anexo IV - Valor a crédito	20032020	
RO10000039 (AC pela IN	Crédito Presumido - Item 5 - Parte 3 – Anexo IV do RICMS/RO	01072021	

067/22 – efeitos a partir de 1º.07.21)			
RO10000040 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.05.23)	Crédito Presumido – Item 20 – Parte 2 – Anexo IV	01052023	
RO10001018	Crédito Presumido - Lei 1473/2005	01042016	
RO10001019	Crédito Presumido - Item 11 - Tabela 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito	01082017	
RO10001021 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.23)	Crédito – ICMS destacado no CTe quando o serviço for iniciado em outra UF, diferente da UF do emitente/transportador, sob cláusula FOB	01062023	
RO10009999 (AC pela IN 3/22 – efeitos a partir de 1º.02.22)	Ressarcimento de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01022022	
RO20000002	Estorno de Débito - ICMS recolhido antecipadamente	01072012	
RO20000003	Estorno de débito referente devolução de compra para utilização na prestação de serviço	01042016	
RO20000004	Estorno de débito para ajuste de apuração do ICMS - Devolução ou transferência de mercadoria quando não houve aproveitamento do crédito na entrada	01042016	
RO20000005	Estorno de débito para ajuste de apuração do ICMS - Alíquota destacada a maior nas operações destinadas a não contribuinte do ICMS	01042016	
RO20000006	Estorno de débito - NFE emitida em decorrência de emissão de NFC-e - CFOP 5929/6929	01052018	
RO20000007 (AC pela IN 73/23 – efeitos a partir de 27.09.23)	ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER	27/09/2023	
RO20000008 (NR dada pela IN 88/23 – efeitos a partir de 1º.12.22) RO20000008 (AC pela IN	ESTORNO DE DÉBITO DE NF COMPLEMENTAR Redação anterior: ESTORNO DE DÉBITO DE NF COMPLEMENTAR	01122022 01112023	

84/23 – efeitos a partir de 1º.11.23)			
RO20001001	Estorno de Débito - ICMS Transporte recolhido antecipado	01072012	
RO20001010 (AC pela IN 084/21 – efeitos a partir de 1º.11.21)	Estorno de débito BP-e substituído - ICMS transporte	01112021	
RO20001011 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.23)	ESTORNO DE DÉBITO CT-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE	01062023	
RO20003000 (AC pela IN 64/22 – efeitos a partir de 1º.01.22)	ESTORNO DE DÉBITO DE NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA NF3E – SUBSTITUÍDA	01012022	
RO20009000 (AC pela IN 55/22 – efeitos a partir de 1º.09.22)	ESTORNO DE DÉBITO - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS FISCAIS – Art. 30 ANEXO IX	01092022	
RO20009999 (NR dada pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.18)	Estorno de Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01012018	
RO20009999 (AC pela IN 3/22 – efeitos a partir de 1º.02.22)	Redação anterior: Estorno de Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01022022	
RO23000003 (AC pela IN 024/20 – efeitos a partir de 1º.07.20)	Estorno de débito - SA 1	01072020	
RO24000003 (AC pela IN 024/20 – efeitos a partir de	Estorno de débito - SA 2	01072020	

1º.07.20)			
RO40000001	Valor a Débito - Diferença de Alíquota - Ativo Permanente	01072012	
RO40000002	Valor a Débito - Diferença de Alíquota - Uso e Consumo	01072012	
RO40000004	REVOGADO PELA IN Nº 009, DE 27.05.19 – EFEITOS A PARTIR DE 30.04.19 - Valor a Débito - Escrituração extemporânea de documento fiscal de saída. (AC pela IN nº 007, de 17.05.19 – efeitos a partir de 1º.04.19)	01042019	
RO40009999 (NR dada pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.18) RO40009999 (AC pela IN 3/22 – efeitos a partir de 1º.02.22)	Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível. Redação anterior: Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01012018 01022022	
RO50000001	Estorno de Crédito Presumido (operações de devolução de vendas)	01042016	
RO50000002 (AC pela IN 73/23 – efeitos a partir de 27.09.23)	ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER	27/09/2023	
RO50001001 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.23)	Estorno de Crédito Presumido CT-e Substituído - Item 3 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS	01062023	
RO50009999 (AC pela IN 3/22 – efeitos a partir de 1º.02.22)	Estorno de Ressarcimento de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01022022	
RO53000003 (AC pela IN 024/20 – efeitos a partir de 1º.07.20)	Estorno de crédito - SA 1	01072020	
RO54000003 (AC pela IN 024/20 – efeitos a partir de	Estorno de crédito - SA 2	01072020	

1º.07.20)			
RO70010001	Débito especial - Importação - Recolhimento Espontâneo	01072012	
RO70010002 (AC pela IN 9/24 – efeitos a partir de 1º.01.24)	DÉBITO ESPECIAL ENERGIA ELÉTRICA - RELATIVA À LIQUIDAÇÃO NO MERCADO DE CURTO PRAZO – POSIÇÃO DEVEDORA	01012024	
RO90000002	Informativo - Diferença de Alíquota recolhido fora da conta gráfica	12052016	
RO00000001	Crédito de ICMS pela aquisição de mercadoria de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 23, §§ 1º a 5º	01042016	
RO00000002	Lei 1.473/2005 - ICMS importação recolhido antecipadamente - Valor a crédito	01042017	
RO00000003	ICMS recolhimento antecipado - álcool hidratado - Valor a crédito	01052017	
RO00000004 (AC pela IN 033/20 – efeitos a partir de 1º.08.20)	CRÉDITO – INSUMOS AGROPECUÁRIOS – CONVÊNIO ICMS 100/97 – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	01082020	
RO99990001	REVOGADO PELA IN Nº 009, DE 27.05.19 – EFEITOS A PARTIR DE 30.04.19 - Informativo - Valor efetivamente recolhido por denúncia espontânea	01012017	

PARTE 4

(AC pela IN nº 026/21/GAB/CRE – efeitos a partir de 1º.04.21)

Tabela 5.7 - Código de Motivos de Restituição e Complementação de ICMS

(NR dada pela IN nº 3/2022/GAB/CRE – efeitos a partir de 1º.02.22)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO100	Ressarcimento de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria final ser inferior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível .	01022022	

RO300 (NR dada pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.18)	Complementação de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria a consumidor final ser superior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01012018	
RO300	Redação anterior: Complementação de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria a consumidor final ser superior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível .	01022022	
RO400	Devolução de entradas - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível .	01022022	
RO600	Estorno de ressarcimento do imposto, calculado com base no valor saída inferior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível .	01022022	
RO800 (NR dada pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.18)	Estorno do complemento do imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01012018	
RO800	Redação anterior: Estorno do complemento do imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível .	01022022	

Redação original:**Tabela 5.7 - Código de Motivos de Restituição e Complementação de ICMS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO000	Não se aplica restituição ou complementação de ICMS/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante	01042021	
RO100	Restituição de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria final ser inferior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante	01042021	
RO200	Restituição de ICMS/ST, em razão da não ocorrência do	01042021	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
	fato gerador presumido - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante		
RO300	Complementação de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria a consumidor final ser superior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante	01042021	
RO400	Devolução de entradas - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante	01042021	
RO500	Devolução de saídas em que não se aplicou restituição, ressarcimento ou complemento - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante	01042021	
RO600	Estorno da restituição/ressarcimento do imposto, calculado com base no valor saída inferior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante	01042021	
RO700	Estorno da restituição/ressarcimento do imposto, por não ocorrência do fato gerador presumido - Operação com combustíveis - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante	01042021	
RO800	Estorno do complemento do imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante	01042021	

PARTE 5

(AC pela IN nº 064/22/GAB/CRE – efeitos a partir da data indicada no código de ajuste)

Tabela 5.8 - Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais de ICMS

Nota: Código RO11 acrescentado para utilização por produtores de biodiesel que tenham firmado termo de acordo, conforme [Instrução Normativa nº 48/2022/GAB/CRE, art.10, §6º](#).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO01	Dedução	01012009	
RO11	Ressarcimento	01012022	
RO21	Compensação	01012009	
RO41	Transferência	01012009	
RO61	Restituição	01012009	
RO81	Estorno	01012009	
RO99	Outros	01012009	